



# Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano IX

Edição Nº 2514 – 11.08.2023

## Cultura

### SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS 4ª VIRADA CULTURAL DE BOM DESPACHO EDITAL N° 0006/2023/SEMUC

#### RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA A VIRADA CULTURAL

A Comissão Julgadora da Seleção das Propostas de Artistas para Virada Cultural, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria 029/2023/SEMUC, de 17 de julho de 2.023;

RESOLVE:

**Art. 1º** Divulgar o Resultado Final das Inscrições de Artistas interessados em se apresentar no evento “Virada Cultural – 4ª Edição” e constá-lo no Anexo I e II.

Bom Despacho, 11 de agosto de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bárbara Silva Freitas  
**Membro**

Mariana Costa Cardoso  
**Membro**

Liliane Raimundo Galdino  
**Presidente**

#### ANEXO I RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS – ÁREAS VARIADAS DA VIRADA CULTURAL – 4ª Edição ARTISTAS APROVADOS

CANDIDATOS CLASSIFICADOS ÁREAS VARIADAS							
Nº da Inscrição	Proponente	Área Cultural	PONTUAÇÃO				
			Critério A*	Critério B*	Critério C*	Critério D*	Nota Extra/Cota*
18	Sérgio Murilo Costa	Canto Coral	4	5* = 10	4	4	3
66	Ana Luiza Epifânia da Silva Andrade	Outros	5	4* = 8	5	4	3 extra / Cota reservada para comunidades quilombolas
72	Marielle Alves	Fotografia	3	5* = 10	5	4	3
40	Leonardo Henrique do Amaral	Dança	4	4* = 8	5	5	3
24	Alexandra Eugênia Araújo	Teatro	5	5* = 10	5	4	-
38	Willian Aparecido de Melo	Literatura	4	4* = 8	4	5	3
							25
							24
							24

43	Cibele Regina Maciel	Capoeira	5	4* = 8	4	4	3	24	7º Classificado
52	Thainara de Carvalho Machado	Dança	5	5* = 10	5	4		24	8º Classificado
8	Victor Hugo de Azevedo Almeida	Artes Plásticas, Artes Visuais	4	4* = 8	4	5	3	24	9º Classificado
10	Samantha Soll Freitas Silva	Artesanato	5	5* = 10	4	4	-	23	10º Classificado
31	Joana D' Arc Silva	Artesanato	5	4* = 8	4	5	-	22	11º Classificado
36	Joseane Teixeira Campos de Oliveira	Fanfarra	5	4* = 8	5	4	3	22	12º Classificado
48	Clóvis Soares da Silva	Outros	4	5* = 10	4	4	-	22	13º Classificado
69	Doralice Madeira Gontijo	Artes Plásticas e Artes Visuais	3	5* = 10	5	4	-	22	14º Classificado
71	Liliam Cardoso Gontijo Staviski	Artesanato	3	4* = 8	4	3	3	21	15º Classificado
74	Tadeu Gontijo Araújo Teixeira	Literatura	3	4* = 8	4	3	3	21	16º Classificado
5	Thaís Lamounier Assis	Artes Plásticas, Artes Visuais	4	4* = 8	5	4	-	21	17º Classificado
77	Francys Eliza Santos Silva	Artesanato	4	3* = 6	3	3	<b>3 extra/ Cota reservada para comunidades quilombolas</b>	19	18º Classificado
68	Luisa Maria Garbazza Andrade	Literatura	3	3* = 6	4	3	3	19	19º Classificado
70	Marina de Assis Araújo	Artesanato	3	3* = 6	4	3	-	16	20º Classificado

**CANDIDATOS CLASSIFICADOS  
MÚSICA**

21	Márcia Couto de Araújo	Outros	5	5* = 10	5	5	3	28	1º Classificado
19	Arlen Oliveira Silva	Sertanejo	4	5* = 10	5	4	3	26	2º Classificado
34	Alessandra Maria de Faria Andrade	Jazz/Soul	5	5* = 10	4	4	3	26	3º Classificado
47	Stanley Chagas Rodrigues	Sertanejo	4	5* = 10	4	5	3	26	4º Classificado
56	Lafsa Santos Silva	Outros	5	5* = 10	5	4	3	26	5º Classificado
57	Rafael Oliveira dos Santos	MPB	3	5* = 10	5	5	3	26	6º Classificado
55	Saulo Araújo Teixeira Silva	Sertanejo	3	5* = 10	5	4	3	25	7º Classificado
30	Ellen Silva Campos dos Santos	Pop	4	5* = 10	4	5	3	25	8º Classificado
46	Luís Paulo Nunes Santos	Reage	4	5* = 10	5	5	-	24	9º Classificado
39	Maria de Fátima Couto Batista	MPB	4	4* = 8	4	5	3	24	10º Classificado
32	Marina Sant'Ana de Souza	Rock	5	5* = 10	4	5	-	24	11º Classificado
35	Cristiano José Tavares Alves	Rock	3	4* = 8	5	5	3	24	12º Classificado

**CANDIDATOS EXCEDENTES\***

14	Raí Fernando Alves Silva	Sertanejo	4	5* = 10	5	5	-	24	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo*
7	Antônio Marcos do Couto	Sertanejo	3	5* = 10	5	5	-	23	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo
41	Johnny Rivers Silva	PopRock	3	5* = 10	3	4	3	23	Excedente

42	Keven Victor dos Santos Costa	Sertanejo	4	4* = 8	4	4	3	23	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo
12	Douglas Wagner Gumerindo Pereira	Axé	4	5* = 10	5	5	-	22	Excedente
13	Júlio César Campos	PopRock	4	4* = 8	5	5	-	22	Excedente
53	Laura Cardoso Bernardes Pires	MPB	3	4* = 8	4	4	3	22	Excedente
11	Wagner Luiz da Silva Araújo.	Samba/Pagode	4	4* = 8	5	4	-	21	Excedente
17	Lívia Atalita Campos Lopes	Pop	4	4* = 8	5	3	-	20	Excedente
23	Rodrigo Dos Santos Olimpio	Samba ou Pagode	4	4* = 8	4	4	-	20	Excedente
44	Giovanna Paula Silva Melo	PopRock	4	3* = 6	4	3	3	20	Excedente
16	Fernando Oliveira do Couto	MPB	4	4* = 8	4	3	-	19	Excedente
9	Adinelson Macedo	Outros	5	3* = 6	4	4	-	19	Excedente
60	Rômulo Trindade Cançado	Sertanejo	3	4* = 8	5	3	-	19	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo
15	Suellen Priscila Alves da Silva	MPB	4	3* = 6	4	4	-	18	Excedente
20	Daniel Vilela de Oliveira	Sertanejo	3	3* = 6	5	4	-	18	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo
59	Gustavo Delgado de Mello Gontijo	Sertanejo	3	4* = 8	4	3	-	18	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo
49	Isa Rafaela Silva Teodoro	Sertanejo	3	3* = 6	4	3	-	16	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo
58	Mauro Daniel da Silva Gomes	Rap/HipHop	3	3* = 6	4	3	-	16	Excedente
4	Patrício da Silva Castro	Sertanejo	3	2* = 4	1	1	3	12	Excedente em caso de desistência para a vaga de Sertanejo

## CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

73	João Elias de Figueiredo Azevedo	Outros: Cinema de Animação	-	-	-	-	-	-	Inabilitado (3.6) Documentação incompleta (ausência de CND Municipal)
75	Poliana Priscila Sousa Barbosa	Literatura	-	-	-	-	-	-	Inabilitado (3.6) Documentação incompleta CND Municipal vencida)
76	Vinicio Teixeira Gonçalves	-	-	-	-	-	-	-	Inabilitado Se inscreveu na categoria Música, cujo prazo para inscrições finalizou no dia 30 de julho de 2.023

65	Silvio Gabriel Januário	Dança	-	-	-	-	-	Inabilitado (3.6) Documentação incompleta (ausência de CNDs)
67	Vander André Araújo	Outros	-	-	-	-	-	Inabilitado (3.6) Documentação incompleta (ausência de comprovante de endereço)

**Legenda:**

**Critério A - COMPOSIÇÃO DO GRUPO:** Número de integrantes no grupo; diversidade e inclusão: equipe composta por pessoas negras, LGBTQIA+, pessoas com deficiência. (Análise da composição dos grupos, considerando o número de instrumentistas (para as categorias de música), dançarinos (para a categoria de dança). Cujo objetivo é a valorização do maior número de artistas locais).

**Critério B - ORIGINALIDADE E INOVAÇÃO:** Capacidade de proposição de apresentação de caráter original e inovador que agregue valores culturais à edição do evento.

- No caso de artesanato, fotografia, teatro e artes visuais, um dos pesos para pontuação será o tema Patrimônios Culturais de Bom Despacho. Também serão analisadas as matérias-primas utilizadas para confecção dos artesanatos, bem como as fontes de inspiração. No caso de música, análise de repertório musical indicado na proposta, bem como as músicas a serem performadas e descrição dos materiais que serão cedidos e suas quantidades. *A pontuação deste critério tem peso 2. Os valores da tabela acima já estão calculados com o peso.*

**Critério C – RELEVÂNCIA** Relevância artística e cultural da proposta e coerência dos elementos constitutivos do projeto. (Explicar o porquê de participar do edital apresentando um resumo de suas atividades).

**Critério D – CLAREZA DA PROPOSTA** Clareza na argumentação. (Análise da descrição e escrita do projeto de forma que a Comissão de Seleção possa ter pleno entendimento do que é proposto).

**Nota Extra:** Como disposto no Edital, todos os artistas ou grupos que nunca se apresentaram na Virada Cultural recebem 3.0 pontos extras.

**Candidatos Excedentes:** Caso haja a desistência de algum classificado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo entrará em contato com os excedentes em ordem de classificação

**\*Excedente em caso do Sertanejo:** De acordo com o edital, cada categoria pode ocupar, no máximo, três vagas. Assim, como o Sertanejo foi classificado em três, apenas se um dos classificados nesta categoria desistir outro poderá entrar.

**Pontuação:**

Totalmente Satisfatório ao critério– 5 pontos;

Parcialmente Satisfatório ao critério – 4 pontos;

Razoável atendimento ao critério – 3 pontos;

Parcialmente Insatisfatório ao critério – 1 ponto;

Totalmente Insatisfatório/Não atendimento do critério – 0 ponto.

## Desenvolvimento Social

### TERMO DE FOMENTO Nº 09, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

*Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e o Lar do Idoso São José – Asilo São José, Organização da Sociedade Civil.*

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o

Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Sala D 10, Bairro Jaraguá, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Eduardo Rodrigo da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.051.556-38 e no RG sob o nº MG-6.833.671, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Lar do Idoso São José – Asilo São José de Bom Despacho, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Capitão Marques Gontijo, nº 397, Vila Gontijo, em Bom Despacho, inscrito no CNPJ sob nº 18.770.180/0001-56, neste ato representada pelo seu Presidente José

Geraldo Camilo, brasileiro, portador do RG nº M – 501.064 e do CPF nº 131.292.526-49, residente e domiciliado na Rua Whashington Luiz, nº 93, bairro Santa Ângela, em Bom Despacho, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução do serviço socioassistencial direcionado às pessoas idosas em situação de risco social e ou pessoal, no território do município de Bom Despacho, durante o ano de 2.023. O Asilo São José possui experiência comprovada na área, que presta este serviço conforme as previsões da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com notório reconhecimento do trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 30 de abril de 2.024;

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

**Subcláusula segunda – A ENTIDADE** obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO DA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção (subvenção/contribuição), no presente exercício, até o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma parcela, no valor total da parceria, a ser depositada na Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência Bancária 1060, Conta nº 2972-0.

**Subcláusula primeira** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Órgão: 07

Unidade: 002

Função: 0008

Sub-Função: 0244

Programa: 0027

Ação: 2067

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

007.002.0008.0244.0027.2067.3.3.50.43.00

Fonte 1.500.000.000 CR 543

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 500 – Recursos Ordinários.

**Subcláusula segunda** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**Subcláusula terceira** – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula quarta** – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora Lívia Carolina de Sousa Silva, matrícula nº 369-1, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº MG-15.093.283 e do CPF nº 089.643.556-36, residente e domiciliada à rua Antônio Tavares Gontijo, nº 478, Santa Lúcia I em Bom Despacho-MG, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 49/2022/SMDS de 14 de dezembro de 2022, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Secretário Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.271, de 10 de julho de 2019.

**Subcláusula única** – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria 26/2023/SMDS, de 26 de julho de 2.023, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de

documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados se geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

**Subcláusula primeira** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Subcláusula segunda** – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de

Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

**Subcláusula primeira** – A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente até trinta dias após a utilização dos recursos.

**Subcláusula segunda** – Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

**Subcláusula terceira** – Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial com duração até 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bom Despacho, 08 de agosto de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto

**Prefeito Municipal de Bom Despacho**

Eduardo Rodrigo da Costa

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

José Geraldo Camilo

**Presidente do Lar do Idoso São José – Asilo São José**

Lívia Carolina de Sousa Silva

**Gestora da Parceria**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## Errata de Publicação

Processo nº 40000.000051/2023-51

Objeto: Repasse financeiro proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução da Parceria anual com a entidade Asilo São José através do Termo de Fomento nº 8/2023.

Retifica-se a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOME - Edição nº 2513, página 13, Termo de Colaboração nº 8, de Social, por conter erro material.

Onde se lia:

Paulo José Ferreira

**Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**

Leia-se:

José Geraldo Camilo

**Presidente do Lar do Idoso São José – Asilo São José.**

## Trânsito

**EDITAL N° 73 – 2023 - RESULTADOS DE RECURSO - JARI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/22, face ao recebimento dos recursos interpostos a Junta Administrativa de Recurso de infração (JARI), esta Autoridade de Trânsito, torna público a quem interessar, os resultados dos recursos abaixo relacionados.

Decisão Homologada:

Protocolo	Placa	Auto Infração	Enquadramento	Requerente	Resultado
RR 41/2023	HBY9308	AG06186931	76331	ARNALDO VIEIRA RODRIGUES	Recurso Indeferido
RR 42/2023	JHD8164	AG06187001	55412	JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA	Recurso Indeferido
RR 43/2023	RUS3G62	AG06186875	76331	PATRICK ALEXSSANDER GUIMARÃES	Recurso Indeferido
RR 44/2023	HHV3C22	AG05126316	57380	JOÃO VITOR DA SILVA	Recurso

RR 45/2023	HHV3C22	AG05126315	58194	JOÃO VITOR DA SILVA	Indeferido
RR 46/2023	GKF4D82	AG05128015	55680	RONALDO NATIVIDA DE DOS SANTOS	Recurso Indeferido
RR 47/2023	CCS1042	AG06204940	51851	DAVI SANTOS SOUSA	Recurso Indeferido
RR 48/2023	ERX2581	BD00000030	56650	DANIEL CAETANO OLIVEIRA	Recurso Indeferido

Bom Despacho, 11 de agosto de 2023.

**Andreia Luciene Silva Araújo**  
**Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social**

## Licitação

## Resultado de Processo e Homologação

**Processo nº 53/2023, Pregão Eletrônico nº 25/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, dos equipamentos e aparelhos odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Bom Despacho/MG.

Adjudicação em 10 de agosto de 2.023, pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira.

Homologação em 10 de agosto de 2.023, pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira.

Vencedora:

SMC MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.818.314/0001-20, Item 1. Valor Total R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

Site: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao>

## Aditivo Contratual:

**Processo nº 156/2021, Inexigibilidade nº 47/2021**

Objeto: Credenciamento de profissionais, pessoa jurídica Saulo Rodrigues de Oliveira Leite Eireli-ME para a realização de consultas médicas especializadas, para apoio, diagnóstico e tratamento especificados no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, por meio da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, conforme as Leis Federais nº 8666/93 e nº 8.080/90, bem como os Decretos Municipais nº 3.259/05, nº 5.796/13 e nº 5.292/12.

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2022**, firmado entre este MUNICÍPIO e a pessoa jurídica SAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA LEITE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.003.047/0001-89, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 30 de agosto de 2.023, encerrando-se no dia 29 de agosto de 2024, perfazendo o valor total de R\$35.626,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

**Informações:** Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG, (37) 3520-1434, [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br).

### Resultado de Sessão

Processo nº 93/2023, Tomada de Preços nº 3/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis para execução da reforma do quiosque, situado na Praça Inconfidência, s/n – Centro, Bom Despacho – MG, para funcionamento da Casa dos Artesãos conforme detalhamentos e descrições do projeto arquitetônico, complementares e planilha orçamentária.

No dia onze de agosto de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala de sessões públicas da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, presidida por Ana Paula de Oliveira Santos, secretariada por Iara Ribeiro Camargos e como membro Virgínia Ferreira Knischewski, todas nomeadas pelo Decreto Municipal nº 9.849/2023, para realização da sessão pública de abertura e julgamento de proposta de preços do Processo nº 93/2023, modalidade Tomada de Preços nº 3/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras civis para execução da reforma do quiosque, situado na Praça da Inconfidência, s/n – Centro, Bom Despacho-MG, para funcionamento da Casa dos Artesãos conforme detalhamentos e descrições do projeto arquitetônico, complementares e planilha orçamentária. Iniciada a sessão, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas. A empresa Habitar Serviços de Qualidade Ltda propôs o valor total de R\$ 131.970,96 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos) e a empresa Solução Locações de Equipamento Ltda ofertou o valor global de R\$ 131.265,17 (cento e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos). Registrase que ocorreu erro material na quantidade do item 10.2 da planilha orçamentária da empresa Habitar Serviços de Qualidade Ltda, por tal fato, o valor correto da proposta da Habitar é de R\$ 131.970,88 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos). A CPL declara vencedora do certame a empresa **Solução Locações de Equipamentos Ltda**, por atender o Instrumento

Convocatório, em especial por ter ofertado o menor valor global. Tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à fase de julgamento das propostas. Publique-se, na forma da lei.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

### Ratificação e Resultado de Processo

#### Processo nº 117/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para a recuperação de créditos tributários referentes a arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte, que incide sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelo município, suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a Pessoas Físicas e Jurídicas em decorrência do fornecimento de bens ou serviços, de acordo com as disposições do inciso III do artigo 153 e inciso I do art. 158, ambos da Constituição Federal.

Fundamento Legal da Inexigibilidade: incisos II e III, Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ratificação em 10 de agosto de 2.023, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Carlos dos Santos Queiroz. Contratada: TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 28.558.400/0001-36, valor total de R\$ 141.813,28 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos), com base na taxa de R\$ 0,15 (quinze centavos).

**Informações:** (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br).

### BDPREV

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO – BDPREV      **CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA S/A.

**OBJETO:** Serviços de Seguro do veículo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV

**VALOR GLOBAL:** R\$1.079,58 ( mil e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 08 de agosto de 2023. **VIGENCIA:** 08 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 33.90.39.00.

**ESPECIE:** Dispensa de Licitação (art. 24, II, lei 8.666/93). **ASSINAM PELA CONTRATANTE:**

Clarete Aparecida Teixeira **PELA CONTRATADA:**  
Carlos Eduardo Pinto de Souza.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93

